



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4214/2017

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
12.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.000,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.10.122.0042.2.130 – MANUT. E AMPLIAÇÃO DO PACS – PROGRAMA
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 7.000,00

Recurso 4960 – Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição.

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior o excesso de arrecadação no valor de R\$ 12.000,00 no recurso 4960 – Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição.

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
ao.....dia do mês de..... do ano de 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017.

Senhor Presidente,

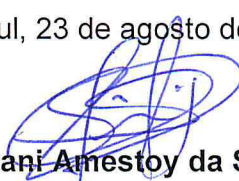
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), para Secretaria de Município da Saúde.

O presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de adequação orçamentária por excesso de arrecadação no valor de R\$ 12.000,00, para aplicação de recurso de Incentivo de Custeio para Estruturação e Implantação de Ações de Alimentação e Nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição – Portaria nº 55 de 06 de janeiro de 2017. Este recurso será aplicado nas condicionalidades da saúde no Programa Bolsa Família. Segue em anexo cópia do Plano de Aplicação do Recurso.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de agosto de 2017.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Formulário para Solicitar Alteração da Previsão das Receitas Orçamentárias

(Art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
2. Unidade: 10.02 - SMS - Fundo Municipal de Saúde
3. Fonte de Recursos (Código/Descrição): 4960 Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)
4. Natureza de Receita (Código/Descrição): 1.7.2.1.33.02.08 - Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)
5. Valor da Receita Consignado na LOA: R\$ -
6. PREVISÃO de Arrecadação de Receita: R\$ 12.000,00 Decreto(s): Ementa: 54

MESES	EXERCÍCIO CORRENTE		ATÉ O FINAL EXERCÍCIO
	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO	REESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO
Janeiro			-
Fevereiro			-
Março			-
Abril			-
Maio			-
Junho			-
Julho	12.000,00		12.000,00
Agosto			-
Setembro			-
Outubro			-
Novembro			-
Dezembro			-
TOTAL	12.000,00	-	12.000,00

7. Metodologia da Previsão de Receita:

Repasse do programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN) recebido da União em 2017.

8. 8.1 - Memória de Cálculo: 8.2 - Data do Cálculo: 22/08/17. 8.3 - Período de Abrangência 2.017

Repasse do programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN) da União, já realizada que ora atualizamos.

9. Justificativa para Solicitar a Alteração da Previsão:

Repasse do programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN) da União, já realizada que ora atualizamos por já estar realizada a Receita.

10. Nome do Responsável: ARLEI LOPES SOUZA

11. CPF Nº: 610.320.420-87 12 - Assinatura:

SLIPS RECONHECIMENTO DA RECEITA:

TRANSF. CORRENTES ACRÉSCIMO DA RECEITA:

R\$ 12.000,00

- D: 5.2.1.2.1.01 (6088) PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA - REESTIMATIVA
- C: 6.2.1.1.1.00 (3003) RECEITA AREALIZAR

D: 1.1.1.1.1.19.

C: 1.7.2.3.01.xx.xx.xx - Transferências do SUS:

- D: 7.2.1.1.1.00 (3203) DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
- C: 8.2.1.1.1.00 (3508) DISPONIBILIDADE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
- D: 6.2.1.1.1.00 (3003) RECEITA AREALIZAR
- C: 6.2.1.1.2.00 (3004) RECEITA REALIZADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 -- Fone/fax (55) 3281 1351 -- Rua XV de Novembro, 438 -- 96.570-000 -- Caçapava do Sul -- RS

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – FAN

Recurso – 4960

Conta: 624006-5

Elemento: 33.90.30 – R\$ 5.000,00

Elemento: 33.90.39 = R\$ 7.000,00

Materiais de consumo:

Trena

Folhas de Ofício A4

Balanças portáteis eletrônicas com capacidade de até 150 kg e divisão de 50 gramas

Toner

Pastas A-Z, sanfonada com divisório

canetas

Pastas L

Envelope em papel pardo

Fitas corretivas

Lápis

Canetas

Serviços:

Folders

Avisos para Rádio

Fotocópias (xerox)

Impressão

Camisetas

Mochilas

Fundo Nacional de Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assessoria Jurídica

Resultado da Pesquisa

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Tipo: Fundo a Fundo Mês / Ano: Fevereiro / 2017

UF/Município: RS/CACAPAVA DO SUL Código IBGE: 430280 População: 34.644 Habitantes Ano Censo: 2016

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CPF/CNPJ: 11.973.128/0001-58

Bloco: GESTÃO DO SUS

Componente: IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação/Serviço/Estratégia: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (FAN)

Prefeito(a): GIOVANI AMESTOY DA SILVA Data Inicial Gestão: 01/01/2017

Secretário(a): JUAREZ DA ROSA TEIXEIRA

Presidente Conselho: SOLANGE TAVARES

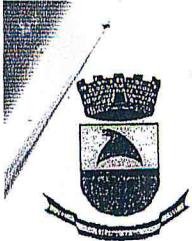
Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta
01 de 12/2017	806864	23/02/2017	MUNICIPAL	104	006041	0066240065	Saldo	12.000,00	0,00	12.000,00		25000.202892/2016-88	
							Total:	12.000,00	0,00	12.000,00			

Inventário de Contas para Estruturação e Implantação de Ações de Alimentação e Nutrição pelos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde com Base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Portaria nº 55 de 06 de janeiro de 2017.

RECURSO 4960.

CONTA: 624006-5 CEF.

R\$ 12.000,00 ~~anual~~ Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

Caçapava do Sul, 01 de agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, observadas as diretrizes e responsabilidades definidas na PNAN, priorizando-se ações de promoção da alimentação adequada e saudável, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção de agravos nutricionais, e a qualificação das equipes de trabalho em alimentação e nutrição, solicito a aquisição de materiais e serviços listados no anexo.

Aline Teixeira de Oliveira
Nutricionista - CRN 6090


Aline Teixeira de Oliveira
Nutricionista

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes (IBGE) e do Distrito Federal, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes (IBGE) e do Distrito Federal, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Art. 2º O incentivo de custeio de que trata o art. 1º desta Portaria será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, em parcela única no exercício de 2016, conforme valores discriminados nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos no art. 2º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 4º O incentivo de custeio de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto na Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e na Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O planejamento das ações de alimentação e nutrição serão desenvolvidas conforme art. 5º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 6º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto no art. 36 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde no valor total de R\$ 12.206.000,00 (doze milhões, duzentos e seis mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3261-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Esquema alimentar para crianças não amamentadas, alimentadas com fórmula infantil

NASCIMENTO ATÉ 6 MESES	AO COMPLETAR 6 MESES	AO COMPLETAR 7 MESES	AO COMPLETAR 12 MESES
FÓRMULA INFANTIL Apatamil1 ou Nan 1 Milupa ou Nestogeno1	Fórmula láctea	Fórmula láctea	Fórmula láctea
	Papa de fruta	Papa de fruta	Fruta
	Papa salgada	Papa salgada	Refeição da família
	Papa de fruta/fórmula láctea	Papa de fruta/fórmula láctea	Frutas ou cereal ou tubérculo ou fórmula
	Fórmula láctea	Papa salgada Fórmula láctea	Refeição da família Fórmula láctea

Fonte: Caderno de atenção básica 23. Saúde da criança. Aleitamento materno e alimentação complementar. Brasília-DF 2015

Fórmula láctea I - 0 a 6 meses

Fórmula láctea II - 6 a 12 meses

Obs.: fatores anti-infecciosos e bioativos encontrados no leite materno, não estão presentes na Fórmula Infantil. O bebê alimentado exclusivamente com fórmula infantil, até os 6 meses, não necessita receber suplementos vitamínicos ou de ferro, pois a fórmula já os possui.

Oferecer água fervida nos intervalos das mamadas;

Ao preparar a fórmula láctea:

- lave bem as mãos e utensílios (colheres, jarras, copos, etc) com água e sabão, usando panos limpos e secos para enxugá-los antes de preparar e oferecer a fórmula láctea;
- Lave a superfície onde será preparada a fórmula com água e sabão;
- Utilizar água tratada, fervida e filtrada para a diluição;
- Realizar o preparo próximo ao momento do consumo;
- Não oferecer sobras da refeição láctea anterior;

Oferecer a fórmula para o bebê preferencialmente em copos ou copinhos. A mamadeira é um grande veículo de contaminação, aumentando o risco de infecção e diarreias. Sua utilização propicia o desmame precoce, problemas orofaciais de fala e dentição. Na impossibilidade de evitar o uso, realize a higienização adequada, pois o acúmulo de alimentos, na mamadeira ou bico, aumenta o riscos de contaminação. Portanto, lave a mamadeira com água e sabão para retirar toda a sujeira e ferver em água limpa e panela tampada por pelo menos 15 minutos após cada uso. Copos e xícaras são mais baratos e fáceis de higienizar.

Volume e número de refeições lácteas por faixa etária no primeiro ano de vida

Idade	Volume/Refeição	Número de refeições/dia
Do nascimento* aos 30 dias	60-120ml	6 a 8
30 a 60 dias	120-150ml	6 a 8
2 a 3 meses	150-180ml	5 a 6
3 a 4 meses	180-200ml	5 a 6
A partir dos 4 meses	180-200ml	2 a 3

Fonte: Caderno de atenção básica 23. Saúde da criança. Aleitamento materno e alimentação complementar. Brasília-DF 2015.

*nos primeiros dias de vida, iniciar com 20-30ml 6-8 vezes ao dia;

Composição das papas:

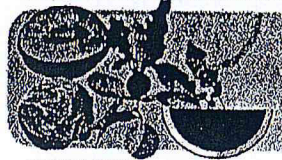
É importante que as papas salgadas contenham um alimento de cada grupo.

Grupos de alimentos



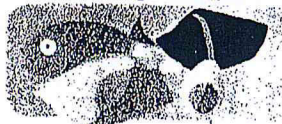
Cereais e tubérculos

Exemplos: Arroz, apim, batata-doce, macarrão, batata, cará, farinhas, batata-baroa e inhame.



Hortalças e frutas

Exemplos: Folhas verdes, laranja, abóbora, banana, beterraba, abacate, quilabo, mamão, cenoura, melancia, tomate e manga.



Carne e ovos

Exemplos: Frango, codorna, peixes, pato, boi, vísceras (miúdos) e ovos.



Grãos

Exemplos: Feijões, lentilha, ervilha seca, soja e grão-de-bico.

O MEL SÓ PODE SER OFERECIDO APÓS OS 6 MESES DE IDADE

Idade	Textura	Quantidade
A partir de 6 meses	Alimentos bem amassados	Iniciar com 2 a 3 colheres de sopa e aumentar a quantidade conforme aceitação.
A partir dos 7 meses	Alimentos bem amassados	2/3 de uma xícara ou tigela de 250 ml (cerca de 6 colheres de sopa cheias)
9 a 11 meses	Alimentos bem cortados ou levemente amassados	3/4 de uma xícara ou tigela de 250 ml (cerca de 7 colheres de sopa cheias)
12 a 24 meses	Alimentos bem cortados	Uma xícara ou tigela de 250 ml (cerca de 9 colheres de sopa cheias)

- Acrescentar na papa salgada: 1 colher de chá de óleo + 1 colher de chá de cebola picadinha+uma pitada de sal;
- A papa deve ser espessa, não deve cair da colher com facilidade;
- Utilizar miúdos (vísceras) pelo menos 1 vez na semana;
- Ofereça água filtrada ou fervida nos intervalos das refeições;
- Oferecer suco de fruta natural após almoço e jantar em pequena quantidade
- A sobra de comida no prato não deve ser oferecida novamente; o que sobrou na panela, armazenar em potes na geladeira. Este alimento deve ser fervido antes de ser ofertado;

Ao completar 4 meses, introduzir os alimentos de forma lenta e gradual. Os alimentos devem ser oferecidos em forma de papa espessa (não deve cair da colher com facilidade). Aumentar a consistência gradativamente, até chegar à refeição da família.

Evitar açúcar, café, enlatados, frituras, refrigerantes, balas, salgadinhos, e outras guloseimas nos primeiros anos de vida. Usar sal com moderação.

Ao introduzir alimentos, inicie a higiene bucal após as refeições: com gaze ou fralda umedecida, enrole-a no dedo, passando pelas gengivas e bochechas. Após a erupção do primeiro dente, deve-se iniciar a escovação;

Planilha1

Orientações nutricionais para uma alimentação saudável

Fazer dos alimentos "in natura" ou minimamente processados a base de sua alimentação.

Estes são os alimentos que encontramos na natureza: grãos, raízes, legumes, verduras, feijões, frutas, castanhas, leite, iogurte natural, coalhada, ovos e carnes;

Utilizar óleos, gorduras, sal e açúcar em pequenas quantidades;

Limitar o consumo de alimentos processados (conservas de legumes, compota de frutas, pães e queijos). Alimentos que tem adição de sal, açúcar, óleos e gorduras, vinagre;

Evitar o consumo de alimentos ultraprocessados (biscoitos recheados, salgadinhos de pacote, refrigerantes). Estes podem conter ingredientes sintetizados em laboratório a partir de alimentos ou de fontes como petróleo e carvão. Estes alimentos costumam apresentar super sabor, o que prejudica a aceitação de alimentos mais saudáveis;

Utilize:

temperos naturais em folhas: manjeriço, manjerona, orégano, tomilho, alecrim, sálvia, salsa, cebolinha, hortelã, limão;

grãos: mostarda, cominho, coentro, feno-grego, pimentas (pouca quantidade)

pó: açafrão da terra, curry..

alho: um dente por dia;

Problemas comuns na gestação:

1º trimestre: náuseas e vômitos: Faça refeições pequenas e mais frequentes, prefira alimentos mais secos, sem gordura e molhos. Vegetais sempre cozidos. Gotas de limão e mastigar um pedaço pequeno de gengibre pode ajudar a aliviar a náusea.

Se possível, consuma nozes, linhaça (grão e óleo) e sardinha que são boas fontes de ômega-3;

2 e 3º trimestres: intestino preso: prefira pães, massas, biscoitos integrais e tenha sempre grãos, (linhaça, chia, semente de girassol, abóbora) folhas verdes para acrescentar em receitas e preparações. Frutas como laranja com bagaço, bergamota, mamão, ameixa preta são boas opções de lanches;
Azia: Fazer pequenas refeições, comer devagar, mastigar bem os alimentos, evitar situações estressantes durante as refeições;

Cálcio: consuma leite, iogurte natural, coalhada ou queijo fresco tipo ricota; no café da manhã, café da tarde, Brócolis, couve, semente de abóbora, moranga, gergelim, amêndoas, são boas fontes vegetais de cálcio;

ferro: consuma carnes, miúdos, com regularidade se possível. O ferro presente nos vegetais como feijões, lentilhas, ervilhas, grão de bico, folhas verde-escuras grãos integrais, beterraba e outros é melhor absorvido com alimentos que contêm vitamina C (laranja, bergamota, gotas de limão, salsa, acerola, goiaba e outros);

Fonte: Caderneta da gestante 3ª edição. Brasília – DF 2016

Guia Ambulatorial de nutrição materno-infantil. 1ª ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.

Guia Alimentar para a população brasileira. 2ª ed. Brasília-DF. 2014



Nº 6, segunda-feira, 9 de janeiro de 2017

SP 352250	Itapevi	148.030,53	12.335,87
SP 352260	Itararé	78.323,20	6.526,93
SP 352310	Itaquaquecetuba	234.229,49	19.519,12
SP 352340	Itaúba	10.682,49	10.890,20
SP 352390	Jau	127.621,20	10.635,10
SP 352410	Jauaperá	77.322,57	6.443,54
SP 352430	Jaboticabal	78.924,50	6.577,04
SP 352440	Jacareí	360.510,83	30.042,59
SP 352470	Jaguariúna	77.928,46	6.494,03
SP 352480	Jales	77.189,46	6.432,45
SP 352500	Jardim	82.431,31	6.869,27
SP 352510	Jardimópolis	77.396,01	6.449,66
SP 352530	Jau	83.285,06	6.940,42
SP 352590	Jundiaí	347.329,19	28.944,09
SP 352640	Laranjal Paulista	26.519,31	6.376,60
SP 352670	Leão	80.094,62	6.749,55
SP 352680	Lençóis Paulista	78.723,03	6.564,41
SP 352690	Lins	160.271,53	12.864,29
SP 352710	Lorena	78.910,73	6.573,89
SP 352720	Luís	80.609,03	6.717,42
SP 352830	Marília	20.193,95	2.430,19
SP 352900	Matão	329.402,38	26.616,05
SP 352930	Matão	79.392,69	6.719,12
SP 352940	Mauá	442.789,53	37.149,12
SP 353010	Mirandópolis	26.404,56	6.362,04
SP 353030	Mirassol	77.855,02	6.487,91
SP 353050	Mococa	128.841,88	10.736,82
SP 353070	Monte Alegre	12.249,32	11.112,44
SP 353080	Monte das Cruzes	254.868,24	21.239,02
SP 353090	Monte Alegre	238.062,84	19.838,57
SP 353110	Monte Alto	78.185,50	6.513,45
SP 353130	Monte Alto	77.375,06	6.447,75
SP 353390	Olimpia	77.978,95	6.498,24
SP 353440	Osasco	1.060.873,20	88.406,10
SP 353470	Ouro Preto	131.196,58	10.353,04
SP 353550	Paraguari Paulista	77.744,86	6.478,73
SP 353620	Paraguari-Açu	76.255,09	6.354,42
SP 353650	Paulínia	80.498,89	6.466,11
SP 353670	Pedernópolis	77.592,78	6.544,14
SP 353730	Piedade	78.329,76	6.556,22
SP 353760	Pindamonhangaba	79.874,64	6.748,32
SP 353800	Piracicaba	111.634,15	59.302,84
SP 353870	Piraju	76.156,70	6.346,39
SP 353930	Pirassununga	78.273,03	6.564,41
SP 353980	Poa	83.725,70	6.977,14
SP 354070	Ponte Preta	78.304,84	6.525,40
SP 354100	Presidente Epitácio	320.838,86	26.736,57
SP 354130	Presidente Epitácio	77.740,27	6.478,35
SP 354140	Presidente Epitácio	371.001,41	30.916,78
SP 354150	Presidente Venâncio	77.015,04	6.477,92
SP 354160	Promissão	77.359,29	6.446,60
SP 354260	Ribeirão Preto	78.851,06	6.570,92
SP 354330	Ribeirão Preto	82.064,10	6.828,67
SP 354340	Ribeirão Preto	889.018,23	74.084,83
SP 354390	Rio Claro	306.993,12	33.082,81
SP 354530	São João do Rio Preto	81.490,34	6.790,80
SP 354580	Santa Bárbara d'Oeste	134.850,27	11.237,52
SP 354660	Santa Fé do Sul	76.317,35	6.539,72
SP 354680	Santa Isabel	78.435,36	6.536,11
SP 354780	Santa Rita	487.680,49	40.640,04
SP 354850	São Carlos	82.813,23	6.901,10
SP 354870	São Bernardo do Campo	906.173,32	75.514,44
SP 354880	São Caetano do Sul	507.591,96	42.299,33
SP 354890	São Carlos	784.556,52	32.046,57
SP 354910	São João da Boa Vista	79.475,31	6.622,94
SP 354940	São Joaquim da Barra	77.855,02	6.487,91
SP 354970	São José do Rio Preto	77.765,22	6.480,26
SP 354980	São José do Rio Preto	538.858,33	44.904,86
SP 354990	São José dos Campos	608.615,06	50.717,92
SP 355030	São Paulo	8.761.278,86	730.106,57
SP 355060	São Roque	79.411,05	6.617,58
SP 355070	São Sebastião	208.724,31	17.332,69
SP 355100	São Vicente	422.832,92	35.236,07
SP 355150	Serra	77.472,58	6.489,44
SP 355170	Sertãozinho	26.859,81	8.071,65
SP 355220	Sorocaba	620.654,43	69.221,20
SP 355240	Sumaré	62.350,28	13.249,19
SP 355250	Suzano	182.954,42	15.246,20
SP 355280	Talho da Serra	184.915,64	15.409,47
SP 355370	Taubaté	298.479,61	24.873,30
SP 355400	Taubaté	81.784,11	6.815,34
SP 355410	Taubaté	449.692,84	37.474,40
SP 355420	Tremembé	77.079,30	6.423,77
SP 355460	Tupã	78.217,63	6.518,13
SP 355510	Ubatuba	130.595,28	10.882,94
SP 355620	Valinhos	130.889,03	10.902,42
SP 355630	Vargem Grande Paulista	78.488,45	6.540,70
SP 355650	Várzea Paulista	82.350,51	6.861,62
SP 355670	Vinhedo	78.800,57	6.566,71

SP 355700	Votorantim	82.463,41	6.871,95
SP 355710	Votorantim	179.873,35	10.772,77
SP 355800	SES - São Paulo	6.755.019,56	562.018,57
SP 355900	Total	15.498.439,00	1.291.837,63

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Portaria nº 323/GM/MS, de 4 de março de 2016, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Municípios, referente aos Testes Rápidos de Gravidez do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.370/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.439/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que instituiu a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.985/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, que estabeleceu recursos para o Teste Rápido de Gravidez, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 323/GM/MS, de 4 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 7 de março de 2016, seção 1, página 72, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º Os recursos orçamentários do Programa de Trabalho desta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 10.301.2013.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes (IBGE) e do Distrito Federal, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes (IBGE) e do Distrito Federal, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Art. 2º O incentivo de custeio de que trata esta Portaria será transferido diretamente ao respectivo Município de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, em parcela única no exercício de 2016, conforme valores discriminados nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado conforme as orientações estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 4º O incentivo de custeio de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto na Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e na Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O planejamento das ações de alimentação e nutrição será desenvolvido conforme art. 5º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 6º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto no art. 30 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.300.2060.2001.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde no valor total de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões, duzentos e seis mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR
AC	1700300	Maracá do Sul	80.953	R\$ 13.000,00
AC	1200500	Santa Mônica	38.000	R\$ 13.000,00
AC	1200600	Tanque Novo	38.000	R\$ 13.000,00
AL	2700100	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2700200	Rio Largo	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2700300	Palmeira dos Índios	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2700400	União dos Palmares	65.764	R\$ 13.000,00
AL	2700500	Penedo	65.764	R\$ 13.000,00
AL	2700600	São Miguel dos Camarões	59.830	R\$ 13.000,00
AL	2700700	Coruripe	56.153	R\$ 13.000,00
AL	2700800	Campo Alegre	55.348	R\$ 13.000,00
AL	2700900	Delmiro Gouveia	51.512	R\$ 13.000,00
AL	2701000	Maracá do Sul	51.512	R\$ 13.000,00
AL	2701100	Maracá do Sul	51.512	R\$ 13.000,00
AL	2701200	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2701300	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2701400	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2701500	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2701600	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2701700	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2701800	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2701900	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2702000	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2702100	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2702200	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2702300	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2702400	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2702500	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2702600	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2702700	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2702800	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2702900	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2703000	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2703100	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2703200	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2703300	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2703400	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2703500	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2703600	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2703700	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2703800	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2703900	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2704000	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2704100	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2704200	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2704300	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2704400	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2704500	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2704600	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2704700	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2704800	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2704900	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2705000	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2705100	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2705200	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2705300	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2705400	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2705500	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2705600	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2705700	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2705800	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2705900	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2706000	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2706100	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2706200	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2706300	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2706400	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2706500	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2706600	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2706700	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2706800	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2706900	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2707000	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2707100	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2707200	Alagoa	78.267	R\$ 13.000,00
AL	2707300	Alagoa	78.267	R



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.738, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apoia financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.010/MS/MEC, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 730/GM/MS, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Ferro, destinado a prevenir a anemia ferropriva;

Considerando a Portaria nº 729/GM/MS, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.509/MS/MDS, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o território nacional; e

de, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o "caput" deste artigo se destina aos Municípios/Distrito Federal que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (IBGE) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual, conforme valores discriminados nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Básica, observadas as diretrizes e responsabilidades definidas na PNAN às Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, priorizando-se:

I - a promoção da alimentação adequada e saudável;

II - a vigilância alimentar e nutricional;

III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e

IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no art. 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, aquisição de alimentos, suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 4º O incentivo de custeio de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto nas Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O planejamento das ações de alimentação e nutrição a serem desenvolvidas com o incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá constar no Plano de Saúde e na respectiva Programação Anual de Saúde das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios e a prestação de contas das ações deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme as Portarias nº 3.085/GM/MS, de 1º de dezembro de 2006, nº 3.332/GM/MS, de 28 de dezembro de 2006, e nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que, respectivamente, regulamentam o Sistema de Planejamento do SUS e aprovam orientações gerais acerca dos instrumentos básicos.

Art. 6º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto no art. 36, da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001, Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde no valor total de R\$ 9.745.000,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 8º As Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam saldo remanescente referente ao Incentivo de Combate às Carências Nutricionais (ICCN) ou aos repasses financeiros para estruturação e qualificação de ações de alimentação e nutrição estabelecidos pelas Portarias nº 1.357/GM/MS, de 23 de junho de 2006, nº 3.181/GM/MS, de 12 de dezembro de 2007, nº 1.424/GM/MS, de 10 de julho de 2008, nº 2.324/GM/MS, de 6 de outubro de 2009, nº 1.630/GM/MS, de 24 de junho de 2010, nº 2.685/GM/MS, de 16 de novembro de 2011, e nº 2.349/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, deverão utilizá-lo de acordo com as disposições constantes desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias nº 1.357/GM/MS, de 23 de junho de 2006, nº 3.181/GM/MS, de 12 de dezembro de 2007, nº 1.424/GM/MS, de 10 de julho de 2008, nº 2.324/GM/MS, de 6 de outubro de 2009, nº 1.630/GM/MS, de 24 de junho de 2010, nº 2.685/GM/MS, de 16 de novembro de 2011, e nº 2.349/GM/MS, de 10 de outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS